

LEI MUNICIPAL Nº. 1.285/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos municipais em atividade, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados nos transportes coletivos que operam sob fiscalização e concessão do Município de Penedo, mediante a instituição do Vale-Transporte.

§ 1º - O direito ao Vale-Transporte estabelecido por este artigo, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identidade funcional ou de filiado ao SINDSPEM – Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Penedo.

§ 2º - O abatimento referido neste artigo recairá sobre o valor regularmente cobrado do público em geral como passagem.

Art. 2º - Fica assegurada a compra e uso do Vale-Transporte nos coletivos urbanos da cidade de Penedo, diretamente a TRANSCOPE com a apresentação da identidade funcional do servidor emitida pelo SETOP ou mediante a apresentação da carteira de filiação sindical emitida pelo SINDSPEM, em ambos os casos, de acordo com o horário de trabalho do beneficiário, observando o limite máximo mensal de 90 (noventa) passes, sem qualquer custo adicional ao servidor.

§ 1º - Para efeito do direito de compra do Vale-Transporte, o SETOP – Setor de Pessoal da Secretaria de Administração e o SINDSPEM remeterão à TRANSCOPE, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relação dos servidores do município de Penedo, contendo o nome e matrícula e horário de trabalho de todos os servidores cadastrados para compra de Vale-Transporte.

§ 2º - O SETOP e o SINDSPEM remeterão, mensalmente, para efeito do controle da TRANSCOPE, a relação das carteiras expedidas ou canceladas, com a sua respectiva numeração, bem como, efetuará o pagamento dos passes vendidos e descontados dos vencimentos dos filiados.

§ 4º - As carteiras não constantes das listagens de expedição de carteiras do SETOP e do SINDSPEM, ou ainda vencidas, adulteradas ou falsificadas, serão retidas pela TRANSCOPE e encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias aos referidos órgãos.

Art. 3º - Em contrapartida a redução dos valores nas passagens, fica autorizada aos concessionários do serviço municipal de transporte coletivo, compensação tributária para fins de quitação de tributos municipais equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) relativos ao abatimento concedido nas passagens.

Parágrafo Único – A compensação tributária de que trata este artigo será efetuada nos moldes previstos no Código Tributário Municipal e nas Regulamentações baixadas para tal fim pela Coordenadoria de Tributação e Arrecadação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO